

CONCURSO PÚBLICO N.º CP/02/DGE/2021

Locação de impressoras para a Direção-Geral da Educação

(Classificação CPV: 30232000-4 Equipamento Periférico)

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Victor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta, do Despacho n.º 3409/2020 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 24 de fevereiro de 2020, publicado na segunda série do Diário da República n.º 55/2020, de 18 de março de 2020.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, José Victor dos Santos Duarte Pedroso.

Cláusula 3.ª

Plataforma eletrónica

O presente concurso, que reveste a forma de concurso público, corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A prestação dos esclarecimentos bem como as retificações das peças do procedimento são feitas de acordo com o art.º 116.º do CCP.
4. As peças que constituem o procedimento, o presente programa, o caderno de encargos e o anúncio, são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Cláusula 5.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o multifator, densificado por um conjunto de fatores descritos no Anexo A ao Programa de Concurso correspondes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, na sua atual redação.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Em caso de empate, o critério de desempate adotado será de acordo com os seguintes aspetos/ a seguinte ordenação:
 - É seriado em 1.º lugar quem tiver mais pontos nos Requisitos Equipamentos;
 - Se após esta seriação o empate persistir será seriado em 1.º lugar quem tiver mais pontos nos Requisitos de Software e Gestão;
 - Se o empate persistir será seriado em 1.º lugar quem tiver mais pontos nos critérios ambientais;
 - Se não for possível desempatar os concorrentes pelos critérios anteriormente citados será adotado como critério final de desempate o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio todos os concorrentes, a realizar presencialmente nas instalações da DGE ou por videoconferência na Plataforma Zoom, a definir posteriormente pela entidade adjudicante. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Cláusula 6.ª

Audiência prévia

De acordo com o artigo 147.º do CCP elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de cinco dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 7.^a

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 6.º dia a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.^a

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Cláusula 9.^a

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
 - a) Preço detalhado, de acordo o n.º 2 da cláusula 1.^a do Caderno de Encargos. O concorrente deverá apresentar de forma clara o preço anual do contrato, o preço da cópia a mais e o valor da cópia a menos, a cor e a preto e branco;
 - b) Nota justificativa do preço proposto;
 - c) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce IVA, indicando a taxa aplicável, se for o caso;
 - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
 - f) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
 - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;
 - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 11.ª

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
 - c. Certidão permanente da empresa.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico compras.publicas@dge.mec.pt.

5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual do procedimento

1. O preço base mensal, preço máximo que a entidade está disposta a pagar, é de €2.325,35, resultando num preço base anual de 27.904,20€ e num preço base, pelos 3 anos de contrato, de 83.712,60€.
2. O preço base por página adicional de impressões, que a entidade está disposta a pagar a preto, é 0,0037€ e a cor é de 0,0325€.
3. O preço base por cópia a menos que a entidade se dispõe a reaver (valor mínimo a restituir à DGE anualmente) é 0,0037€ para cópias a preto e a cor é de 0,0325€.
4. Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço contratual do presente procedimento resultará do preço base mensal multiplicado pelos meses do contrato aos quais se adiciona o valor resultante das cópias a mais previstas no caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Anexos:

Anexo A

Classificação Final: PB*60% +ATF*40%

PB= (PB1+PB2+PB3+PB4+PB5)

Sendo que:

PB = Preço Base

PB1 = Preço Base Mensal - (((PB1-PP)/PB1)*100)*0,96

PB2 = Preço Base por cópia a mais a preto - (((PB2-PP)/PB2)*100)*0,01

PB3 = Preço Base por cópia a mais a cor - (((PB3-PP)/PB3)*100)*0,01

PB4 = Preço Base por cópia a menos a preto - (((PP-PB4)/PP)*100)*0,01

PB5 = Preço Base por cópia a menos a cor - (((PP-PB5)/PP)*100)*0,01

ATF = (RE+RSG+ATQ+AE)

Sendo que:

ATF = Adequação Técnica e Funcional

RE = Requisitos Equipamentos (0,625*((100 * Pontuação RE / 9)))

RSG = Requisitos Software e Gestão (0,125*((100*Pontuação RSG / 6)))

ATQ = Assistência Técnica e Qualidade (0,125*((100*Pontuação ATQ / 2)))

AE = Ambiental Energético (0,125*((100*Pontuação AE / 3)))

ADEQUAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL		
REQUISITOS EQUIPAMENTOS (RE) 25%	Cumpre	Não Cumpre
Banner ≥ 1320 mm	1	0
Integração com tecnologia CISCO	1	0
Resolução Impressão ≥ 1200 x 2400 dpi	1	0
Tecnologia de impressão LED	1	0
Processador ≥ 1,9 Ghz	1	0
Memória ≥ 4 Gb	1	0
Acesso/interação remota ao painel do equipamento para resolução de avarias (via VNC)	1	0
Acesso/interação remota em tempo real ao painel do equipamento para efeitos de formação remota (via VNC)	1	0
HDD / SSD ≥ 500 Gb	1	0
REQUISITOS SOFTWARE E GESTÃO (RSG) 5%	Cumpre	Não Cumpre
Possibilidade de identificação do utilizador nos equipamentos através de 3 métodos de autenticação (PIN, Username + Password e Cartão)	1	0
Os formatos para envio por email deverão ser CSV, PDF e XLS;	1	0
Envio automático, por email, de relatórios detalhados para o utilizador com os seus consumos do período anterior (a configuração deverá ser automática e não utilizar a utilização de forma que quando um utilizador é adicionado não seja necessária nenhuma intervenção para que este receba o email no início do período seguinte)	1	0
Possibilidade de exportar para PDF, CSV e XLS;	1	0
Pedidos de suporte (abertura de tickets) ao administrador do sistema de impressão;	1	0
Autenticação através de etiqueta NFC e App para iOS e Android	1	0
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIDADE (ATQ) 5%	Cumpre	Não Cumpre

Certificação do fornecedor ISO 9001 e 14001	1	0
Certificação do fornecedor ISO 27001	1	0
AMBIENTAL ENERGÉTICO (AE) 5%	Cumpre	Não Cumpre
Sistema de classificação ambiental - BLUE ANGEL	1	0
Classificação ENERGY STAR V. 2.0 (ou uma versão mais recente)	1	0
Classificação IT ECO Declaration	1	0